



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.445

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1964

DECRETO N. 4.589 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Abre, crédito especial de Cr\$ 17.280,00, em favor de Maria Pinheiro Garcia Filha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.088, de 11.11.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.435, de 13.11.64, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 17.280,00), em favor de Maria Pinheiro Garcia Filha, Inspectora de Alunos do Colégio Estadual Paes de Carvalho, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro de 1960 a dezembro de 1962 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação na execução orçamentária do presente exercício.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.590 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Abre, crédito especial de Cr\$ 29.164,00, em favor de Renato Rice de Figueiredo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.090, de 11.11.1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.435, de 13.11.1964, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e nove mil cento e sessenta e quatro cruzeiros ..

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. LORIS ROCHA PEREIRA
Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Cr\$ 29.164,00), em favor de Renato Rice de Figueiredo, 1.º Tenente, da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, no período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação na execução orçamentária do presente exercício.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4591 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Abre, crédito especial de Cr\$ 17.870,00, em favor de Carlos José Botelho de Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.092, de 11.11.1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.435, de 13.11.1964, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezessete mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 17.870,00), em favor de Carlos José Botelho de Lima, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento dos adicionais, referente ao período de junho de 1957 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do presente exercício.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde de Freitas Simões, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		
E MUNICÍPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados será		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
de 120,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Souza Santa Brigida, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Ancy Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Costa Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de

4 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Alves Favacho, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a O. Marina Evangelista França, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de novembro do corrente ano a 6 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadir Azevedo dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza da Costa Moreira Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pimentel Cabela, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa de Moraes Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Zeneide Gomes Negrão, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Nascimento Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24 de setembro de 1952 a 24 de setembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celestina Maria Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Erecina de Moraes Borges, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moraes Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Perez, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 9 de outubro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julia Vasconcelos Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lair da Silva Sales, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Costa Damasceno, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelita Henrique da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Lemos Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de junho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Lima Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juraci Rodrigues de Alencar, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teodora de Melo Franco, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, um (1) ano de licença, sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraci Bezerra Duarte, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 31 de março do ano de 1949 a 31 de março de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Antônia de Melo Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no En-

sino Primário, 90 dias de licença repositiva, a contar de 8 de outubro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Apolônia Macêdo dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repositiva, a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios desparados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Em 23-11-1964.

N. 212, da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea, propondo admissão de contrato de Antonio Rodrigues do Carmo, para a função de Guarda de 3.ª. classe. — Autorizado.

N. 213, da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea, propondo admissão de contrato de Alvaro Duarte Ferreira, para a função de Guarda de 3.ª. classe. — Autorizado.

N. 114, da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea, propondo admissão de contrato de José Maria Rodrigues Melo, para a função de Guarda de 3.ª. classe. — Autorizado.

N. 215, da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea, propondo admissão de contrato de Laercio da Silva Furo, para a função de Guarda de 3.ª. classe. — Autorizado.

N. 216, da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea, propondo admissão de contrato de Liberato Guimarães da Costa, para a função de Guarda de 3.ª. classe. — Autorizado.

N. 217, da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea, propondo admissão de contrato de Raimundo Nonato de Lima, para a função de Guarda de 3.ª. classe. — Autorizado.

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antonio Rodrigues do Carmo.
Representante do Governo no

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Celia da Costa Beltrão, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Cordeiro, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.

Contratado — Antonio Rodrigues do Carmo, Guarda Marítimo de 3.ª. classe, da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 10.8.1964 e vigorará de 6.8 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.
Contratado — Laercio da Silva Furo, Guarda Marítimo de 3.ª. classe da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea.
Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a res-

pectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará de 1.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Assinatura ilegível.
Luiz Pastana de Macêdo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Liberato Guimarães da Costa.
Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.
Contratado — Liberato Guimarães da Costa, Guarda Marítimo de 3.ª. classe da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea.
Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará de 1.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Assinatura ilegível.
Luiz Pastana de Macêdo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Walter Paimeta de Medeiros.
Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.
Contratado — Walter Paimeta de Medeiros, Guarda Marítimo de 3.ª. classe da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará de 1.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Assinatura ilegível.
do Rodrigues Cunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Alvaro Duarte Ferreira.
Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.
Contratado — Alvaro Duarte Ferreira — Guarda de 3.ª. classe da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 5.10.1964 e vigorará de 1.10 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Geroncio Silva e Armando Rodrigues da Cunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Maria Rodrigues de Melo.
Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.
Contratado — José Maria Rodrigues de Melo, Guarda de 3.ª. classe da Delegacia Especial de

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará de 1.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Assinatura ilegível.
Gerciano Marques Siqueira.

Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Assinatura ilegível.
Gerciano Marques Siqueira.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Nonato de Lima.
Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.

Contratado — Raimundo Nonato de Lima, Guarda Marítimo de 3.ª. classe da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea.
Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará de 1.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Oscar Nunes de Melo e Liberato Guimarães Costa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Alvaro Duarte Ferreira.
Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.
Contratado — Alvaro Duarte Ferreira — Guarda de 3.ª. classe da Delegacia Especial de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 5.10.1964 e vigorará de 1.10 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Geroncio Silva e Armando Rodrigues da Cunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Maria Rodrigues de Melo.
Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.
Contratado — José Maria Rodrigues de Melo, Guarda de 3.ª. classe da Delegacia Especial de

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará de 1.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Assinatura ilegível.
Gerciano Marques Siqueira.

Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. E.P.M. e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 39, contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25.9.1964 e vigorará de 23.9.1964 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.
(a) José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral.
Testemunhas:
Oscar Nunes de Melo e José dos Santos.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 03496/64

Convênio n. 195/64

Têmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Roraima, Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à manutenção das obras assistenciais e educacionais da Missão de Surumu, a cargo da referida Prelazia — Cr\$ 3.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos

e cinquenta e quatro (1954) pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.542) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-anéxo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00

Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 24 — Roraima; 3) — Para a manutenção das obras assistenciais e educacionais da Missão de Surumu — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A

SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado Pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen Sup

† Dom TADEU PROST
MARIA DE NAZARE' LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Mercês Rocha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Roraima, Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à manutenção das obras assistenciais e educacionais da Missão de Surumu, a cargo da referida Prelazia.

1. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO			
1.1—Gêneros de alimentação	1.400.000,00		
1.2—Vestuários e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	500.000,00		
1.3—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	500.000,00		
1.4—Material escolar	500.000,00	2.900.000,00	
2. EVENTUAIS		100.000,00	
TOTAL		Cr\$ 3.000.000,00	

(T. n. 10782 — Dia 26-11-64 — Reg. n. 649 — A. Cantanhêde)

Processo n. 07574/63

Convênio n. 234/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963 e destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cândido Mendes — Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

dêsse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes, das entidades contratantes que a este acom-

panha, dêle fazendo partecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. (Adendo A); 13 — Prelazia de Cândido Mendes — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obede-

das por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E por assim estarem de acordo as entidades inte-

ressadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.
MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal Sup.
† Dom TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Mercês Rocha
Pe. Francisco Luppino.

PROCESSO N. 07574/63
ESTADO DO MARANHÃO
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963 destinada à Prelazia de Cândido Mendes.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15 m	m2	607	2.000,00	1.214.000,00
b) Paredes de 0,10 m	m2	42	1.330,00	55.860,00
				1.269.860,00
II—COBERTURA				
a) Telhado	m2	373	2.960,00	1.104.080,00
b) Fôrro	m2	310	3.130,00	970.300,00
c) Abas e cimalthas	m1	312	270,00	84.240,00
d) Calhas	m1	59	3.500,00	206.500,00
e) Condutores	m1	15	3.400,00	51.000,00
				2.416.120,00
III—INSTALAÇÕES (Parte)				
a) Elétrica	Vb	—	—	230.000,00
				230.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	Vb	—	—	584.020,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

(T. n. 10782 — Dia 27-11-64 — Reg. n. 647 — A. Cantanhêde).

PROCESSO N. 00909/64
Convênio n. 88/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra no Pará, para aplicação da dotação de ... Cr\$ 20.000.000,00 — Exercício de 1964 — Destinada aos Dispensários da Região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra no Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Diretor do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, Dou-

tor Diniz Oeiras Botelho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelos do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA,

e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR

a quantia de Cr\$..... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.00 — Saúde — 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis — 3.2.4.2 — Lepra — 1 Dispensário da Região: 15 — Pará Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:
— O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA:
— O EXECUTOR apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA:
A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA:
— O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres:

“Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA:
— Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Adm. 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.
Dr. DINIZ OERAS
BOTELHO.
HORTÊNCIA MARIA
OHANA PINTO.

Testemunhas:
Edvaldo Pedrosa.
Adelino de Oliveira Neto.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento de imposto do Sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70., XII, da Lei n. 4388 de 28-8-64, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 31-8-64.

Belém, 20 de novembro de 1964.

(a.) HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra no Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada aos Dispensários da Região.

1. Material de Consumo e de Transformação		
1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	7.000.000,00	
1.2—Artigos de expediente	600.000,00	
1.3—Material de limpeza e asseio	700.000,00	
1.4—Material e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	2.000.000,00	
1.5—Combustíveis e lubrificantes ..	600.000,00	
1.6—Vestuários, uniformes; roupa de cama, mesa e banho	500.000,00	11.400.000,00
2. Serviços de Terceiros		
2.1—Passagens e transportes de pessoas e suas bagagens	200.000,00	
2.2—Reparos, adaptação, recuperação e conservação de bens móveis	2.000.000,00	2.200.000,00
3. Equipamentos		
3.1—Aquisição de 2 “jeeps”	5.400.000,00	
EVENTUAIS	1.000.000,00	
T O T A L	Cr\$ 20.000.000,00	

(Dia — 26-11-64).

PROCESSO N. 01409/64
Convênio n. 43/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de ... Cr\$ 6.500.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à Prelazia do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia

de Cametá, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamen-

to da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXE-

CUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03; Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital (Adendo A); 13 — Prelazia de Cametá — Cr\$ 6.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta

tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

tes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratante e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
DOM TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida.
Pe. Francisco Luppino.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada à Prelazia do referido Estado.

EQUIPAMENTO PARA O HOSPITAL DE CAMETÁ	
Camas tipo “Fawler”	1.500.000,00
EQUIPAMENTO PARA EDUCANDÁRIOS EM BAIÃO, IGARAPÉ MIRI, ARATICU E TUCURUÍ	
Carteiras individuais	4.000.000,00
Bureaux	400.000,00
Armários em Madeiras	400.000,00
Eventuais	200.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 6.500.000,00

(T. n. 10772 — Dia 26-11-64 — Reg. n. 634 — A. CANTANHEDE).

Processo n. 01454/64

Convênio n. 91/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, dotação constante do Orçamento Geral da União para 1964 — destinada à Santa Casa de Misericórdia de Óbidos Cr\$ 30.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente General Médico de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Coord. dos Serviços de Engenharia do Norte, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ... (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anéxo 4 — Poder Executivo — Sub-anéxo 09 — SPVEA: Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais .. 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Médico-Sanitária; 3.2.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde 15 — Pará; 2) Santa Casa de Misericórdia de Óbidos. Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido

letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estar de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração 14-B da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.
JUCUNDINO PROST
HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12-2-59, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388 de 28.8.64, publicada no “Diário Oficial” da União de 31/8/64, combinado com o disposto no artigo 13, da Lei n. 3750, de 11/4/60, publicada no “Diário Oficial” de 12/4/60.

Belém, 16 de novembro de 1964.

Hortência Maria Ohana Pinto

Processo n. 01454/64

Orçamento — Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1964, destinada à Santa Casa de Misericórdia de Óbidos

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	27	25.900,00	699.300,00
b) Passeio de proteção	m2	75	1.470,00	110.250,00
				<u>809.550,00</u>
II—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,30m.	m2	260	5.908,00	1.536.080,00
b) Paredes de 0,15m.	m2	493	2.800,00	1.380.400,00
				<u>2.916.480,00</u>
III—CONCRETO ARMADO				
a) L a g e s	m3	56	105.546,00	5.910.576,00
b) V ê r g a s	m3	8	91.670,00	733.360,00
c) V i g a s	m3	11	105.546,00	1.161.006,00
				<u>7.804.942,00</u>
IV—COBERTURA				
a) Madeirame e cobertura com telhas canal	m2	360	4.410,00	1.587.600,00
V—REVESTIMENTO				
a) Interno e Externo	m2	1.650	590,00	973.500,00
b) Azulejamento	m2	300	4.700,00	1.410.000,00
				<u>2.383.500,00</u>
VI—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico	m2	540	3.740,00	2.019.600,00
b) Regularização de piso	m2	540	870,00	469.800,00
				<u>2.489.400,00</u>
VII—ESQUADRIAS				
a) Externas	m2	140	10.500,00	1.470.000,00
b) Internas	m2	60	10.500,00	630.000,00
c) Ferragens	vb	—	—	300.000,00
				<u>2.400.000,00</u>
VIII—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	1.800.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	800.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	300.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	200.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	200.000,00
				<u>3.300.000,00</u>
IX—PINTURA				
a) Cal	m2	450	260,00	117.000,00
b) Lavável	m2	1.200	820,00	984.000,00
c) Óleo	m2	400	980,00	392.000,00
				<u>1.495.000,00</u>
X—DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	50.000,00
b) Raspagem e enceramento	vb	—	—	30.000,00
				<u>80.000,00</u>
XI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	4.735.528,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 30.000.000,00	

(Ext. — Dia — 27/11/64)

Processo n. 06665/63
Convênio n. 237/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao Curso Normal Regional Santa Bartoloméa — Capitaneio, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963; contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; ... 3.6.2.0 — Reparcelamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas; 03 — Amapá; 2 — Curso Normal Regional Santa Bartoloméa — Capitaneio — Macapá — ... Cr\$ 4.000.000,00.

A dotação a que refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0736.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo se-

gundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
DOM TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida.
Pe. Francisco Luppino.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada ao Curso Normal Regional Santa Bartoloméa-Capitaneio — a cargo da referida Prelazia.

Material de Educação Física:
Pêso, bolas de estopa, fardos etc. ... 10.000,00

Trena	30.000,00
Bastões de revezamento e ginásticos	5.000,00
Dardos — discos	10.000,00
Rêde e bolas de vôleibol	40.000,00
Bolas de basquetebol	20.000,00
Rêde, bolas e raquetes de tênis	50.000,00
Escadas horizontais — colchão	30.000,00
Plinto desmontável	20.000,00
Eletrola	350.000,00
Aparelhos para saltos em altura	10.000,00
Barra simples para suspensão inclinada	1.000,00
Barra de ferro ajustável	15.000,00
Barras duplas	10.000,00
Dispositivos para cordas verticais	10.000,00
Sessões de espaldares	25.000,00
Trave — alvo para arremesso de bolas	6.000,00
Bancos — escaninhos	30.000,00
Uniformes para sessões de Educação Física	100.000,00
Coleção de livros didáticos p/biblioteca — alunas	100.000,00
Coleção de discos em inglês	150.000,00
Coleção de filmes em inglês	200.000,00
Atlas de História e Geografia	30.000,00
Tabuleiro de arcaia	20.000,00
Bebedouro automático para recreio	150.000,00
Instalação de cozinha c/fogão e gás para a tes culinárias	1.150.000,00
Refrigerador	800.000,00
Filtros	200.000,00
Aspiradores elétricos para limpeza	200.000,00
Enceradeira	50.000,00
Linóleo para quadros murais	100.000,00
Eventuais	78.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.000.000,00

(T. n. 10782 - Dia 27-11-64 - Reg. n. 646 - A Cantanhêde).

PROCESSO N. 02841/64
Convênio n. 198/64
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais, N. S. de Nazaré, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à Escola Técnica Profissional.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais, N. S. de Nazaré, Estado do Amazonas, da qual por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, General de Divisão Mário de Barros

Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ... (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três .. (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cin-

co mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:
 — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.2.0 — Ensi-

no Profissional; 1 — Para o Ensino Profissional nas unidades amazônicas: 04 — AMAZONAS. 4) — Escola Técnica Profissional — Manaus. ... Cr \$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:
 — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:
 — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não se a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:
 — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12 - A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. Pe. FRANCISCO LUPPINO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Raimundo Nonato O. Rocha.
Mercês Rocha.

PROCESSO N. 02840/64

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1964, destinada à Escola Profissional de Parintins.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
I — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m.	m2	1.285,00	3.980,00	5.114.300,00
II — CONCRETO ARMADO				
a) Conclusão das lajes do 2o. Pavimento e início das vigas e lajes se fôrro	m3	40,00	117.085,00	4.683.400,00
III — EVENTUAIS				
a) Previsão	vb	—	—	202.300,00
TOTAL GERAL			Cr\$	10.000.000,00

(T. 10783 — Dia 27-11-64 — Reg. n. 639 — A. CANTANHEDE).

PROCESSO N. 02840/64 Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; .. 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.1.00 — Educação; 3.1.2.0 — Ensino Profissional; 1 — Para o

Convênio n. 210/64

Têrmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Profissional de Parintins, Estado do Amazonas, para alicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1964, e destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Profissional de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Pe. Francisco

ensino profissional nas unidades amazônicas: 04 — AMAZONAS; 3) — Escola Profissional de Parintins. Cr\$ 10.000.000,00. — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por

esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que

a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato, letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Efecido letrero terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante

assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.
Pe. FRANCISCO LUPINO.

MARIA DE NAZARÉ
LEMONS BOLONHA.

Testemunhas:
Raimundo Nonato O.
Rocha.

Mercês Rocha.

PROCESSO N. 02841/64

ORÇAMENTO

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1964, verba destinada à Escola Técnica Profissional — Manaus.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A — BLOCO B				
I — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	72,00	810,00	58.320,00
b) Atêrro	m3	57,40	2.800,00	160.720,00
II — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	48,50	30.100,00	1.459.850,00
b) Baldrame	m3	6,90	35.510,00	245.019,00
c) Camada impermeabilizadora	m2	187,90	3.010,00	565.579,00
d) Calçamento	m2	69,00	3.010,00	207.690,00
III — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de 0,15	m2	567,00	3.980,00	2.256.660,00
IV — CONCRETO ARMADO				
a) Pilares, vergas, vigas do 1o. Pav. e escada	m3	6,30	117.085,00	737.635,50
b) Laje do 1o. Pav.	m2	306,50	11.709,00	3.588.808,50
c) Pilares, vergas e vigas do 2o. Pav.	m3	4,60	117.085,00	538.591,00
V — DIVERSOS				
a) Eventuais	vb	—	—	4.865.035,00
TOTAL GERAL				181.127,00
				Cr\$ 10.000.000,00

(T. 10783 — Dia 26-11-64 — Reg. n. 652 — A. CANTANHEDE).

Processo n. 02316/64

Convênio n. 100/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais, Circunscrição do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada a Campanha Contra a Malária e Helmintos, em Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Gal. Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição do Pará do D. N.E.Ru., identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dá cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente aprovado pelos representantes das partes acordantes e que faz part do presente têrmo como seu único anêxo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anêxo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.2.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 1 — Campanha Contra Malária e Helmintos: 13 — Mato Grosso. Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em

dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das Contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.".

CLAUSULA OITAVA:

— Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivo ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração 14-B da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.

LUIZ MIGUEL SCAFF

HORTENCIA MARIA
OHANA PINTO

Testemunhas:

Raimundo Nunes de
Senna

Ernani Soares da
Fonseca

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto do sêlo, de conformidade com o disposto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45421, de 12.2.59, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4388 de 28.8.64, publicada no "Diário Oficial da União" de 31.8.64.

Hortência Maria Ohana
Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada a Campanha Contra a Malária e Helmintos, em Mato Grosso.

I—PESSOAL

1.1—Diárias

De pesagem, com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico e administrativo

3.000.000,00

II—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes 5.000.000,00

2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos 2.000.000,00

2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios 1.000.000,00 8.000.000,00

III—SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens no interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo 2.500.000,00

IV—ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de Educação Sanitária 1.000.000,00

V—EVENTUAIS 500.000,00

TOTAL Cr\$ 20.000.000,00

Processo n. 01403/64
Convênio n. 16/64
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao Serviço de Abastecimento de água no município de Senador Porfírio, Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário

de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil

novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.00 — Serviços básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção do abastecimento d'água em convênio com a FSESP; 15 — Pará; 8 — Construção de abastecimento d'água no município de Senador José Porfírio — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que

a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:
— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA:
— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai as-

sinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do selo de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4388 de 28/8/64, publicada no “Diário Oficial” da União de 31/8/64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/4/60.

Belém, 18 de novembro de 1964.
Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Processo n. 01403/64

Orçamento — Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao Serviço de Abastecimento d'água no município de Senador Porfírio, Pará

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plani-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
II—ELABORAÇÃO DO PROJETO				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório	vb	—	—	1.100.000,00
III—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	300.000,00
TOTL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. — Dia. — 27/11/64)

Processo n. 06177/64
Convênio n. 157/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios, em convênio com as Prefeituras: Timbiras.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação

Serviço Especial de Saúde Pública — Estado do Maranhão daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regu-

lamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seis-

centos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se

a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F. SESP; 12 correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. Maranhão: 28) — Abastecimento d'água nos se-

guintes municípios, em convênio com as Prefeituras: Timbiras: Cr\$... 10.000.000,00. A quantia

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da inibição.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bo-

lonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70, XII, da Lei n. 4388, de 28.8.64 publicada no “Diário Oficial” da União de 31.8.64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12.4.60.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Processo n. 06177/64

Orçamento — Estado do Maranhão

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios, em convênio com as Prefeituras: 4 — Timbiras.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — Estudos e Projetos				
a) Estudos preliminares, levantamentos plani-altimétricos, pesquisas hidrológicas e projeto definitivo	vb	—	—	4.500.000,00
II — Construção de Sistema				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a elaboração do projeto e sua aprovação pela SPVEA	vn	—	—	5.000.000,00
III — Eventuais e Administração				
a) Previsão	vb	—	—	500.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	10.000.000,00

(Ext. — 27/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

Processo n. 01328/64

Convênio n. 181/64

Como de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Roraima, Território de Roraima, para aplicação da Verba de . . . Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), e destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Roraima, Território de Roraima, daqui por diante, denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Sr. Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especial-

mente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará a EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros . . . (Cr\$ 6.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba . . . 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** . . . 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidoces e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. . . . 42.645, de 14 de novembro

de 1957, 3% das dotações relativas as despesas de Capital (Adendo A); 32 — Prelazia do Rio Branco — Cr\$ 6.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A EXECUTORA se obriga a afimar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.

Dom TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ
LEMONS BOLONHA.

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Pe. Francisco Luppino

TERRITÓRIO DE RORAIMA

PROCESSO N. 1328/64

O R C A M E N T O

Fundo de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00 — Dotação de 1964 — destinada à Prelazia de Rio Branco — Território de Roraima.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—ESCOLA AGRO ARTESANAL DE BOA VISTA.				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20m	m2	708	4.360,00	3.086.880,00
b) Paredes de 0,15m	m2	292	3.400,00	992.800,00
c) Paredes de 0,10m	m2	57	2.260,00	128.820,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas e pilares	m3	3	84.000,00	252.000,00
III—EQUIPAMENTOS				
a) Carteiras individuais	U	100	10.000,00	1.000.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.039.500,00
				Cr\$ 6.500.000,00

(T. 10772 — Dia 23-11-64 -- Reg. n. 627 — A. Cantanhêde)

Processo n. 01267/64
Convênio n. 94/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00, destinada a realização de estudos e pesquisas de interesse médico-sanitário no referido Estado, consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Coordenador, dos Serv. de Engenharia, do Norte, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este fir-

de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo Presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), volôr da dotação constan-

mado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 09 — SPVEA: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.10 — Estudos e Pes-

quisas — 1 — Para realização de estudos e pesquisas de interesse médico-sanitário: 15 — Pará; 1) Instituto Evandro Chagas. Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

A EXECUTORA presta contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia

de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Evandro Chagas, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada a realização de estudos e pesquisas de interesse médico-sanitário no referido Estado.

I—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

animais, ração balanceada adequada (camundongos, cobaia, coelhos etc).....

500.000,00

Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessada, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto de sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto de Sêlo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7o. XII, da Lei n. 4.388 de 28/8/64, publicado no “Diário Oficial” da União de 31/8/64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 1.750, de 11 de abril de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/4/60.

Belém, 16 de novembro de 1964.

Hortência Maria Ohana Pinto

— Artigos para alimentação de animais, ração balanceada adequada)	1.000.000,00
— Combustíveis e lubrificantes ..	2.000.000,00
— Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos (carros, geladeiras, centrifugadores, etc)	3.000.000,00
— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros em uso nos laboratórios	2.500.000,00
Artigos de expediente	500.000,00
— Material de limpeza e conservação	500.000,00

T O T A L Cr\$ 10.000.000,00

Processo n. 1401/64

Convênio n. 21/64

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — exercício de 1964, destinada ao serviço de abastecimento de água no Município de Juruti.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se re-

gerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com o SESP; 15 — Fará; 24 — Abastecimento d'água nos seguintes municípios, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; 8 — Juruti: Cr\$ 30.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de

acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: —

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Admi-

nistração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CALVANTI, Gal. Sup.
JUCUNDINO PUGET

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto do sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4.388 de 28-8-64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31-8-64, combinado com o disposto no art. 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-4-60.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Processo n. 01401/64

Orçamento — Estado do Pará

Plano de Aplicação de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento de água no Município de Juruti.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Estudos Preliminares				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plano-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
II — Elaboração do Projeto				1.100.000,00
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório	vb	—	—	300.000,00
III — Construção				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	28.600.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 30.000.000,00

Processo n. 01475/64
Convênio n. 24/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada ao prosseguimento do serviço de água no Município de Maracanã.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Estado do Pará da qual por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro especialmente pelas cláusulas aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito

(1958) da SPVEA, e, especial, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção e abastecimento d'água em convênio com a F. SESP. 15 — Pará; 19) — Prosseguimento do serviço de água no Município de Maracanã: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenida se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra

o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4.388 de 28-8-64, publicada no “Diário Oficial” da União de 31-8-64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-4-60.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Processo n. 01475/64

Orçamento — Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964 — destinada ao prosseguimento do serviço de água no Município de Maracanã.

DETERMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A — REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
I — Movimento de Terra				
a) Escavação de valas	m3	885	578,00	600.030,00
b) Reatêrro de valas	m3	885	440,00	389.400,00
				989.430,00
II — Tubulação de C. A.				
a) Tubulação de 4"	m	169	3.500,00	591.500,00
b) Tubulação de 2"	m	1306	2.000,00	2.612.000,00
				3.203.500,00
III — Conexões e Peças Especiais de FF				
IV — Eventuais e Administração				
a) Previsão	vb	+	—	250.000,00
	vb	—	—	557.070,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(Ext. — 27/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

PROCESSO N. 06666/63

Convênio n. 226/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção do Hospital de Macapá, com oitenta (80) leitos, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procuro-

rador, Senhor Dom Ta-deu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquen-

ta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula

seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA, Despesas de Capital: Verba — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Dis-

criminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médica-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais de Maternidades; 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da Região: 03 — Amapá; 5 — Construção do Hospital de Macapá com oitenta leitos, a cargo da Prelazia Nullius de Macapá — Cr\$ 20.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar de 1963", sob o n. 0686. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante

no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conven-

cionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da

União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS

CAVALCANTI, Gen. Sup.

DOM TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ

LEMOS BOLONHA.

(Assinatura ilegível).

Raimundo Nonato O.

Rocha.

PROCESSO N. 06666/63
O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação da importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dotação de 1963, destinada à construção do Hospital de Macapá, com 80 leitos, a cargo da Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
I — ALVENARIA DE TIJOLOS — (Conclusão)				
a) Paredes de 0,20m.	m2	2982	2.400,00	7.156.600,00
b) Paredes de 0,10m.	m2	1389,5	1.330,00	1.848.035,00
				9.004.835,00
II — REVESTIMENTO				
a) Rebôco interno e externo	m2	9163	370,00	3.390.310,00
b) Rebôco das lajes	m2	3600	370,00	1.332.000,00
				4.722.310,00
III — PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho S. Caetano (parte)	m2	1090	2.960,00	3.226.400,00
IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	3.046.455,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 20.000.000,00

A N Ú N C I O S

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA SOCIEDADE ANÔNIMA

Assembléa Geral Extraordinária realizada em oito de outubro de 1964.

As oito dias do mês de outubro do ano de noventa e sessenta e quatro, às catorze horas, na sede social da "Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S.A.", nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua 28 de Setembro, número 269, conjunto 508, devidamente convocados pelos anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias 1, 2 e 3 de outubro de 1964, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia adiante transcrita. — Havendo número legal, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, assumiu a direção dos trabalhos conforme dispositivos estatutários, o Presidente da Diretoria Doutor Attila Alves Bebianno, que convidou o acionista senhor Gentil Pinheiro de Vasconcellos para secretário, ficando, dessa forma, constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Declarando instalada a Assembléa, determinou o presidente que o secretário procedesse à leitura do edital de convocação, o que foi feito e é do seguinte teor: — "Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia oito do corrente, às 14 horas, na sede social à rua 28 de Setembro, número 269, conjunto 508, a fim de deliberarem sobre a distribuição de bonificação representada por ações que possui em outras empresas e o que ocorrer. Belém, Pa.,

1.º de Outubro de 1964 —

(a) Attila Alves Bebianno — Presidente — A seguir, o presidente mandou que fosse lida a proposta da Diretoria já com aprovação do Conselho Fiscal, cujo assunto é o objeto da presente Assembléa. — A referida proposta é do seguinte teor: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Conforme é do conhecimento de VV. SS. esta empresa possui 15.468 ações nominativas da Cia. "Guaporé", Industrial e Agrícola, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, conforme consta do nosso Balanço Geral. — É propósito desta Diretoria, no interesse da sociedade e dos seus acionistas, fazer distribuir tais ações entre os mesmos com aproveitamento dos lucros acumulados e os deste exercício, em proporção ao número de ações que cada um possui na sociedade. — Esta providência se torna necessária em virtude de fatores de ordem fiscal, como o preceituado pela Lei número 3.470 e legislação posterior, que manda excluir do capital efetivamente aplicado os investimentos em outras empresas, aumentando, assim, a probabilidade de a sociedade ser atingida pela tributação de lucros extraordinários. Considerando também, que, com as próximas reavaliações compulsórias do Ativo Imobilizado o número de ações tende a aumentar consideravelmente, o que implica em maior encargo tributário. Considerando, finalmente, que quase nenhum benefício pecuniário advém daquele investimento, resolve esta Diretoria propor à próxima assembléa dos senhores acionistas a distribuição de tais ações entre os mesmos, na proporção das que já possuem na sociedade. Belém, Pa., 7 de outubro de 1964. (aa) Attila

la Alves Bebianno, Presidente, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Diretor Industrial e Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Diretor Administrativo. — Em seguida, passou-se à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S.A.", tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, datada de hoje, relativa à distribuição de 15.468 ações nominativas que a empresa possui na Cia. "Guaporé", Industrial e Agrícola, com o aproveitamento de lucros acumulados inclusive os deste exercício, após examinarem cuidadosamente a referida proposta, decidiram, unânimemente, emitir parecer favorável à sua concretização de uma vez que atende aos interesses da sociedade e dos acionistas. — Belém, 7 de Outubro de 1964. (aa) Cécil Augusto de Bastos Meira, José Pereira de Sousellas e Lourival Pinheiro Ferreira. — Finda a leitura, o presidente abriu a discussão do assunto. Como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passou-se, imediatamente, à aprovação, tendo resultado unânime, ficando a Diretoria autorizada a proceder a distribuição das ações citadas na sua proposta. Abordado o último assunto da Ordem do Dia, foi frangueada a palavra aos presentes. Como ninguém dela quisesse fazer uso, foi encerrada a assembléa, agradecendo o presidente a presença de todos e mandando lavrar a presente ata que, lançada em livro próprio, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Belém, Pa., 8 de outubro de 1964. (aa) Attila Alves Bebianno, Presidente; Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Secretário; Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Carlos Xavier Teixeira, Alcides

Patriolino de Albuquerque, Delson Fonsêca Martins, Lourival Pinheiro Ferreira, Ediléa Gomes do Rosário.

Declaro ser esta cópia autêntica da ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 1964.

(a) Gentil Pinheiro de Vasconcellos
Secretário

Tabelião

Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma retro de Gentil Pinheiro de Vasconcellos.

Belém, 11 de novembro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Tabeliã Substituta.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 11 de novembro de 1964.

A funcionária — WILMA ROCHA.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 10.121/22, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.1385/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 27.11.64 — Reg. n. 668 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da

Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Antonio Carlos de Araujo Beckman e Edson de Almeida Couto, brasileiros, casados, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Antonio Maria de Freitas Leite, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de novembro de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva

1o. Secretário

(T. n. 10786 — 26, 27, 28/11 e 1, 2-12-64 — Reg. n. 562 — A. Cantanhêde)

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

A Diretoria convida os Senhores Acionistas para se reunirem, na sede social, à rua Santo Antônio, número 95, no dia 5 de Dezembro de 1964, às 10 horas, a fim de:

a) Tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social, votado na anterior Assembléia Geral Extraordinária de 20 de Outubro de 1964 e dos demais atos relacionados com o referido aumento;

b) Deliberarem sobre a reforma de alguns artigos do Estatuto e sobre o que ocorrer.

Belém, 26 de novembro de 1964.

Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu

Diretor Presidente

(Ext. 27, 29/11 e 3-12-64 — Reg. n. 669 — A. Cantanhêde).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL

Pelo presente Edital fica intimada a firma Claudomiro C. Miranda,

estabelecida em Barcarena, neste Estado, a comparecer na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145 — Edifício Palácio do Rádio, número 516, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Belém, 26 de novembro de 1964.

Marcos Vital Pessoa de Queiroz
Agente

(Ext. 27.11.64 — Reg. n. 671 — A. Cantanhêde).

EDITAL

Pelo presente Edital fica intimada a firma Cafe Alvorada Ltda., estabelecida em São Miguel do Guamá, neste Estado, a comparecer na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, Edifício Palácio do Rádio, número 516, para tratar assuntos de seu interesse.

Belém, 26 de novembro de 1964.

Marcos Vital Pessoa de Queiroz
Agente

(Ext. 27.11.64 — Reg. n. 672 — A. Cantanhêde).

EDITAL

Pelo presente Edital fica intimada a firma Irmãos Souza Rodrigues Ltda., estabelecida em Ourém, neste Estado, a comparecer na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145 — Edifício Palácio do Rádio, número 516, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Belém, 26 de novembro de 1964.

Marcos Vital Pessoa de Queiroz
Agente

(Ext. 27.11.64 — Reg. n. 673 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Oseas Gomes da Silva, nos termos

do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca, 19.º Termo, 19.º Município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 200 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Mocajatuba, lado direito, com o Igarapé Anta-Magra, lado esquerdo com o Igarapé Santos e pelos fundos com o rio Aracaitu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Araticú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — n. 10721 - 27.10, 7 e 17/11/64 — Reg. n. 392 — R. Lobão)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públi-

cos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).

Reg. n. 491 A. Cantanhêde

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

Rutnéa Navarro Guerreiro
Diretor da Divisão do Pessoal
Visto:
Ailton Menezes de Barros

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(*) TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a Deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios) trinta (30) dias de licença à Maria de Nazaré Amanajás Ferreira, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 29 de outubro a 28 de novembro de 1964.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de novembro de 1964.

José Maria Chaves

Presidente

João Reis

1.º Secretário

Dário Dias

2.º Secretário

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." do dia 20-11-64.

Carta Patente n. 2571
de 14 de Maio de 1952

BANCO MOREIRA GOMES, S/A

Rua 15 de Novembro, 188

Capital Cr\$ 80.000.000,00
Fundos de Reserva Cr\$ 133.935.685,90
Aumento de Capital Cr\$ 80.000.000,00

Caixa Postal, n. 22

BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Belém - Pará - Brasil

G L O B A L

— A T I V O —

A—DISPONIVEL		F—NAO EXIGIVEL	
C A I X A:		Capital 80.000.000,00	
Em moeda corrente	104.845.034,90	Aumento de Capital	80.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	175.876.262,00	Fundo de reserva legal	11.105.038,10
Em outras espécies	47.897.275,20	Fundo de previsão	11.470.237,00
	328.618.572,10	Outras reservas	111.360.410,80
			293.935.685,90
B—REALIZAVEL		C—EXIGIVEL	
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	432.422.000,00	DEPÓSITOS	
Empréstimos em C/Corrente	164.866.092,70	à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários	12.320.786,70	de Poderes Públicos	
Títulos Descontados	1.062.857.741,10	de Autarquias	
Letras a receber de C/Própria	77.600.472,00	em C/C Sem Limite	
Agências no País	518.141.684,90	em C/C Limitadas	
Correspondentes no País	62.912.767,70	em C/C Populares	
Correspondentes no Exterior	50.418.198,90	em C/C Sem Juros	
Capital a realizar	29.700.000,00	Outros Depósitos	
Outros créditos	117.858.479,70	2.010.344.489,40	
Imóveis	439.628,00	à prazo	
Títulos e valores mobiliários:		de Autarquias	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC	1.289.100,00	de diversos	
Ações e debêntures	2.839.939,60	à prazo fixo	
Outros valores	10.135.358,80	52.692.944,10	
	2.544.719.250,10	2.065.576.330,40	
C—IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Edifícios de uso de Banco	29.834.898,80	Títulos descontados	
Móveis e Utensílios	139.185.440,80	Agências no País	
Material de Expediente	34.981.710,80	Correspondentes no País	
Instalações	72.511.171,10	Correspondentes no Exterior	
	276.513.221,50	Ordens de pagamento e outros créditos	
D—RESULTADOS PENDENTES		Dividendos a pagar	
Juros e descontos	40.662.222,20	12.246,00	
Impostos	21.673.594,90	H—RESULTADOS PENDENTES	
Despesas Gerais e outras contas	347.686.449,80	Contas de resultados	
Despesas de instalação	16.934.668,50	428.357.235,40	
		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Depositantes de valores em gar. e em custódia	
Valores em garantia	194.457.012,09	Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em custódia	216.475.259,30	do País	
Títulos a receber de C/Alheia	553.707.341,20	do Exterior	
Outras contas	456.621.787,50	532.992.167,20	
	1.415.281.390,90	20.715.174,00	
		Outras contas	
	Cr\$ 4.991.469.670,00	450.621.787,50	
		Cr\$ 4.991.469.670,00	

Belém (Pa.), 16 de Novembro de 1964.
(aa) Adalberto de Mendonça Marques — Presidente
Antônio Maria da Silva — Vice-Presidente
José Manoel Marques Ordins de Bettencourt — Diretor
Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor.

Contador — GERARDO PEREIRA
(Ext. — Dia 27/11/64 — Reg. 656 — A. Cantanhêde)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO LXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.239

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIZEU ES- TADO DO PARÁ

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias
O Doutor Armando Braúlio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou não conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias e a quem mais interessar possa, que foi proposta neste Juízo, uma ação de Demarcação de terras, intentada por Moacir Pinheiro Ferreira, cuja petição inicial e despachos proferidos, vão adiante transcritos integralmente: — Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu — Moacir Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta Capital representado por seu advogado infra assinado vem respeitosa-mente expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: — O suplicante adquiriu em hasta pública levada a efeito perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25 de Julho de 1963 no processo de reclamação trabalhista a juizado por Pedro Elias Filho, Antonio Barbosa e Vicente Ferrer Dias, contra South America Gold Areas Limitad, uma fração ideal de uma posse de terras localizadas nesta Comarca de Vizeu, nas imediações dos rios Gurupí e Piriá. Sucede porém desejar o suplicante promover a demarcação e

EDITAIS JUDICIAIS

divisão de referidas terras na forma prevista pelo Código de Processo Civil Brasileiro, art. 415 e seguintes. Como sejam desconhecidos do suplicante tanto os condôminos como os confinantes, eis que a enumeração dos títulos de propriedade é omissa em relação aos condôminos e demasiadamente antiga em relação aos confinantes vem o suplicante requer a citação deles mediante a expedição de Editais, na forma prevista pelo Código de Processo Civil art. 177. Requer, ainda se digne V. Excia. de designar despachando a presente um (1) agrimensor dois (2) peritos e respectivos suplentes, para os fins aludidos neste petitório prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. A sorte de terras objetiva da pelo presente requerimento e da qual possui o suplicante uma fração de 13/48 avos (13/16 avos de 1/3), com as seguintes características — situada no rio Gurupí, correndo a cima do dito rio duas (2) léguas quadradas de terra com tôdas as suas pontas e abas logradouros e campos, conforme Sesmaria concedida em 1.810 confrontando com quem de direito. Ditas terras foram havidas pelo suplicante pela forma já descrita nesta petição. Temos em que pede deferimento, dando a presente o valor de um milhão de

pagamento de taxa judiciária. Vizeu, 12 de novembro de 1964. (a) Paulo Meira.

Estava devidamente selada com um selo Estadual no valor de dez cruzeiros e mais a taxa de Caridade, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos — Despacho — A como requer. Publique-se editais com prazo de 30 trinta dias Nomeio. o Engenheiro Pinheiro da Silva Almeida, para o serviço de medição e os srs. Raimundo Nonato da Silva e Miguel Floriano Leite peritos e, João Moisés Vinhas e João Bogêa Ferreira suplentes, mediante termo de compromisso Vizeu, 13 de Novembro de 1964. (a) Armando Braúlio Paul da Silva". É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado neste Juízo no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Vizeu, aos 13 dias do mês de novembro de 1964. Eu Antonio Pinto Lisboa, Escrivão Judicial o datilografei e subscrevi.
Dr. Armando Braúlio Paul da Silva
Juiz de Direito
(T. n. 10780 — 27.11.64 - Reg. n. 629 — A. Cantanhêde).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias
O Doutor Armando Braúlio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Vi-

zeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias e a quem mais interessar possa, que foi proposta neste Juízo, uma ação de Demarcação de terras, intentada por Moacir Pinheiro Ferreira, cuja petição inicial e despachos proferidos, vão adiante transcritos integralmente: — Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu — Moacir Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital representado por seu advogado infra assinado vem respeitosa-mente expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: — O suplicante adquiriu em hasta pública levada a efeito perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25 de Julho de 1963 no processo de reclamação trabalhista a juizado por Pedro Elias Filho, Antonio Barbosa e Vicente Ferrer Dias, contra South America Gold Areas Limitad, uma fração ideal de uma posse de terras localizadas nesta Comarca de Vizeu, nas imediações dos rios Gurupí e Piriá. Sucede porém desejar o suplicante promover a demarcação e divisão de referidas terras na forma prevista pelo Código de Processo Civil Brasileiro, art. 415 e seguintes. Como sejam desconhecidos do suplicante tanto os condôminos como os confinantes, eis que

a enumeração dos títulos de propriedade é omissa em relação aos condomínios e demasiadamente antiga em relação aos confinantes vem o suplicante requer a citação deles mediante a expedição de Editais, na forma prevista pelo Código de Processo Civil art. 177. Requer, ainda se digne V. Excia. de designar despachando a presente um (1) agrimensor dois (2) peritos e respectivos suplentes, para os fins aludidos neste petitório prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. A sorte de terras objetiva pelo presente requerimento e da qual possui o suplicante uma fração de 26,80 avos (15/16 avos de 1/5 mais 13/16 de 1/5), tem as seguintes características — Situada entre os rios Gurupí e Piriá, limitada assim entre aqueles rios 3 (três) léguas de terras da Sesmaria, que foram demarcadas por José da Luz Rosa começando perto de uma das terras de Cristovam José de Assunção, e seguindo pelo rumo das terras de José Abreu Bandeira, com três léguas de fundos pelo rio Piriá e fechando de novo no rumo das terras de José da Luz Rosa de acôrdo com a carta de data de sesmaria passada pela Junta Provisória do Grão Pará em 1.822 ao Coronel José Geraldo de Abreu, confrontando com quem de direito. Ditas terras foram havidas pelo suplicante pela forma já descrita nesta petição — Termo em que pede deferimento, dando a presente o valor de hum milhão de cruzeiros, para o efeito de pagamento de taxa Judiciária. Vizeu, 12 de novembro de 1964 (a). Paulo Meira.

Estava devidamente selada com um selo Estadual no valor de dez cruzeiros e mais a taxa de Caridade, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos — Despacho — A. Como requer. Publique-se Editais com prazo de 30

trinta dias Nomeio. o Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida para o serviço de medição e os srs. Raimundo Nonato da Silva e Miguel Floriano Leite peritos e, João Moisés Vinhas e João Bogéa Ferreira suplentes, mediante termo de compromisso Vizeu, 13 de Novembro de 1964. (a) Armando Bráulio Paul da Silva". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado neste Juizo no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Vizeu, aos 13 dias do mês de novembro de 1964. Eu Antonio Pinto Lisboa, Escrivão Judicial o datilografei e subscrevi.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito

(T. n. 10780 — 27.11.64 - Reg. n. 630 — A. Cantanhêde).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias e a quem mais interessar possa, que foi proposta neste Juizo, uma ação de Demarcação de terras, intentada por Moacir Pinheiro Ferreira, cuja petição inicial e despachos proferidos, vão adiante transcritos integralmente: — "Petição Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu — Moacir Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital representado por seu advogado infra assinado vem respeitosa e requerer a V. Excia. o seguinte: — O suplicante adquiriu em hasta pública levada a efeito perante a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25

de Julho de 1963 no processo de reclamação trabalhista a juizado por Pedro Elias Filho, Antonio Barbosa e Vicente Ferrer Dias, contra South America Gold Areas Limited, uma fração ideal de uma posse de terras localizadas nesta Comarca de Vizeu, nas imediações dos rios Gurupí e Piriá. Sucede porém desejar o suplicante promover a demarcação e divisão de referidas terras na forma prevista pelo Código de Processo Civil Brasileiro, art. 415 e seguintes. Como sejam conhecidos do suplicante tanto os condomínios como os confinantes, eis que a enumeração dos títulos de propriedade é omissa em relação aos condomínios e demasiadamente antiga em relação aos confinantes vem o suplicante requer a citação deles mediante a expedição de Editais, na forma prevista pelo Código de Processo Civil art. 177. Requer, ainda se digne V. Excia. de designar despachando a presente um (1) agrimensor dois (2) peritos e respectivos suplentes, para os fins aludidos neste petitório prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. A sorte de terras objetiva pelo presente requerimento e da qual possui o suplicante uma fração de 234/400 avos (13/16 avos de 1/5 de 3/5 mais 13/16 avos de 3/5), tem as seguintes características — Sesmaria concedida a Cristovam José de Assunção em 1.818, situado entre o rio Gurupí Mirim e o igarapé Tucunaréquara sendo 3 léguas no rio Gurupí e 2 léguas de fundo para o rio Piriá de Noroeste a Sudeste confrontando com quem de direito. Ditas terras foram havidas pelo suplicante pela forma já descrita nesta petição — Termos em que pede deferimento, dando a presente o valor de hum milhão de cruzeiros, para o efeito de pagamento de taxa Judiciária. Vizeu, 12 de novembro de

1964. (a) Paulo Meira.

Estava devidamente selada com um selo Estadual no valor de dez cruzeiros e mais a taxa de Caridade, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos — Despacho — A. Como requer. Publique-se Editais com prazo de 30 trinta dias Nomeio. o Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida para o serviço de medição e os srs. Raimundo Nonato da Silva e Miguel Floriano Leite peritos e, João Moisés Vinhas e João Bogéa Ferreira suplentes, mediante termo de compromisso Vizeu, 13 de Novembro de 1964. (a) Armando Bráulio Paul da Silva". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado neste Juizo no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Vizeu, aos 13 dias do mês de novembro de 1964. Eu Antonio Pinto Lisboa, Escrivão Judicial e datilografei e subscrevi.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito

(T. n. 10780 27.11.64 - Reg. n. 631 — A. Cantanhêde).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias e a quem mais interessar possa, que foi proposta neste Juizo, uma ação de Demarcação de terras, intentada por Moacir Pinheiro Ferreira, cuja petição inicial e despachos proferidos, vão adiante transcritos integralmente: — "Petição Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu — Moacir Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado

nesta Capital representado por seu advogado infra assinado vem respeitosa-mente expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: — O suplicante adquiriu em hasta pública levada a efeito perante a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25 de Julho de 1963 no processo de reclamação trabalhista a juizado por Pedro Elias Filho, Antonio Barbosa e Vicente Ferrer Dias, contra South America Gold Areas Limitad, uma fração ideal de uma posse de terras localizadas nesta Comarca de Vizeu, nas imediações dos rios Gurupí e Piriá. Sucede porém desejar o suplicante promover a demarcação e divisão de referidas terras na forma prevista pelo Código de Processo Civil Brasileiro, art. 415 e seguintes. Como sejam desconhecidos do suplicante tanto os condeminios como os confinantes, eis que a enumeração dos títulos de propriedade é omissa em relação aos condominios e demasiadamente antiga em relação aos confinantes vem o suplicante requer a citação deles mediante a expedição de Editais, na forma prevista pelo Código de Processo Civil art. 177. Requer, ainda se digne V. Excia. de designar despachando a presente um (1) agrimensor dois (2) peritos e respectivos suplentes, para os fins aludidos neste petitório prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. A sorte de terras objetivada pelo presente requerimento e da qual possui o suplicante uma fração de 39|160 avos (13|16 avos de 1|5 mais 13|16 avos de 1|10), tem as seguintes características — Sesmaria denominada "Maraco" situada no rio Macaco entre os rios Gurupí e Piriá, sendo duas léguas de frente no rio Piriá, fazendo pião no rio Macaco: uma légua pela parte de baixo e uma dita pela parte de cima do mesmo rio, com os fundos que se acham até as cabe-

ceiras confinantes da Serra Grande, com todas as pontas e abas, confrontando com quem de direito. Ditas terras foram havidas pelo suplicante pela forma já descrita nesta petição — Termo em que pede deferimento, dando a presente o valôr de hum milhão de cruzeiros, para o efeito de pagamento de taxa judiciária. Vizeu, 12 de novembro de 1964. (a) Paulo Meira.

Estava devidamente selada com um selo Estadual no valor de dez cruzeiros e mais a taxa de Caridade, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos — Despacho — A. Como requer. Publique-se Editais com prazo de 30 trinta dias Nomeio. o Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida para o serviço de medição e os srs. Raimundo Nonato da Silva e Miguel Floriano Leite peritos e, João Moisés Vinhas e João Bogéa Ferreira suplentes, mediante termo de compromisso Vizeu, 13 de Novembro de 1964. (a) Armando Bráulio Paul da Silva". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado neste Juizo no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Vizeu, aos 13 dias do mês de novembro de 1964. Eu Antonio Pinto Lisboa, Escrivão Judicial e datilografei e subscrevi.
Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
Juiz de Direito
(T. n. 10780 27.11.64 - Reg. n. 632 — A. Cantanhêde).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias
O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias e a quem mais interessar possa, que

foi proposta neste Juizo, uma ação de Demarcação de terras, intentada por Moacir Pinheiro Ferreira, cuja petição inicial e despachos proferidos, vão adiante transcritos integralmente: — "Petição Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu — Moacir Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital representado por seu advogado infra assinado vem respeitosa-mente expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: — O suplicante adquiriu em hasta pública levada a efeito perante a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25 de Julho de 1963 no processo de reclamação trabalhista a juizado por Pedro Elias Filho, Antonio Barbosa e Vicente Ferrer Dias, contra South America Gold Areas Limitad, uma fração ideal de uma posse de terras localizadas nesta Comarca de Vizeu, nas imediações dos rios Gurupí e Piriá. Sucede porém desejar o suplicante promover a demarcação e divisão de referidas terras na forma prevista pelo Código de Processo Civil Brasileiro, art. 415 e seguintes. Como sejam desconhecidos do suplicante tanto os condóminios como os confinantes, eis que a enumeração dos títulos de propriedade é omissa em relação aos condominios e demasiadamente antiga em relação aos confinantes vem o suplicante requer a citação deles mediante a expedição de Editais, na forma prevista pelo Código de Processo Civil art. 177. Requer, ainda se digne V. Excia. de designar despachando a presente um (1) agrimensor dois (2) peritos e respectivos suplentes, para os fins aludidos neste petitório prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. A sorte de terras objetivada pelo presente requerimento e da qual possui o suplicante uma fração de

78|80 avos (13|16 avos de 3|5 mais 13|16 de 3|5), com as seguintes características — Sesmaria no rio Gurupí, medindo duas (2) léguas de frente pelo mesmo rio Gurupí, correndo pelo igarapé Tucunaréquara junto da Sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção, seguindo o rio abaixo até o igarapé Ariraima com duas (2) léguas de fundo para o rio Piriá, confrontando com quem de Direito. Ditas terras foram havidas pelo suplicante pela forma já descrita nesta petição — Termos em que pede deferimento, dando a presente o valôr de hum milhão de cruzeiros, para o efeito de pagamento de taxa judiciária. Vizeu, 12 de novembro de 1964. (a) Paulo Meira.

Estava devidamente selada com um selo Estadual no valor de dez cruzeiros e mais a taxa de Caridade, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos — Despacho — A. Como requer. Publique-se Editais com prazo de 30 trinta dias Nomeio. o Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida para o serviço de medição e os srs. Raimundo Nonato da Silva e Miguel Floriano Leite peritos e, João Moisés Vinhas e João Bogéa Ferreira suplentes, mediante termo de compromisso Vizeu, 13 de Novembro de 1964. (a) Armando Bráulio Paul da Silva". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado neste Juizo no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Vizeu, aos 13 dias do mês de novembro de 1964. Eu Antonio Pinto Lisboa, Escrivão Judicial e datilografei e subscrevi

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
Juiz de Direito

(T. n. 10780 - 27.11.64 - Reg. n. 633 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edgar Felix dos Santos e Elza de Souza Almeida, êle, filho de Martinho Martir dos Santos e Raimunda Mercês dos Santos, ela, filha de Raimundo Nonato dos Anjos Almeida e Dalvina de Souza Almeida, solteiros. Daniel da Silva Pamplona Beltrão e Elcira Noli de Campos, êle, filho de Inocencio Pamplona Beltrão e Maria Pamplona da Silva Beltrão, ela, filha de Helio Mendonça de Campos e Ligia Neli de Campos, solteiros. Alberto Carlos da Costa Araujo e Maria Clara de Paiva, êle, filho de Manoel Sena Araujo e Alda da Costa Araujo, ela, filha de Antonio Pereira de Paiva, e Joana Romagneli de Paiva, solteiros. Marcos Marcelino de Oliveira e Maria das Graças Bastos Franco, êle, filho de Pedro Marcelino de Oliveira e Jandira Araujo, ela, filha de Martinho Monteiro Franco e Candida do Céu Bastos Franco, solteiros. José Alves Fernandes e Maria Candida Rosa, êle, filho de Francisco Alves Fernandes e Maria Gomes Fernandes, ela, filha de João Augusto Rosa e Maria Mercedes Rosa, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. —

Edith Puga Garcia.
(T. n. 10765 — Dias 20 e 27/11/64) — Reg. n. 604 — A. Cantanhêde

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Nélio de Almeida Magalhães e Ana Lúcia Costa Godois, êle, filho de Adolfo Domingues Magalhães e Ruth de Almeida Magalhães, ela, filha de Valber de Vasconcelos Godois e

Vandete Costa Godois, solteiros. Basilio Fernando Virgolino Giordano e Maria Célia Nogueira da Mota, êle, filho de Antonio Giordano e Lydia Virgolino Giordano, ela, filha de Alberto Leopoldo da Mota e Izaura Nogueira da Mota, solteiros. William Garcia Galvão e Lourdes de Nazaré Ferreira Moraes, êle, filho de João Garcia Galvão e de Nazareth Maria de Brito Galvão, ela, filha de Raimundo dos Reis Moraes e Maria Odete Ferreira Moraes, solteiros. João Alves de Souza e Maria Inete Rodrigues de Oliveira, êle, filho de Euzebio Alves de Souza e Antonio Alves de Souza, ela, filha de Bernardino Ferreira de Oliveira e Joanna Rodrigues de Oliveira, solteiros. Raimundo de Oliveira Filho e Alidéa Soares de Souza, êle, filho de Raimundo de Oliveira e Francisca Duarte de Oliveira, ela, filha de Francisco Soares Silva e Aureliana Moraes da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. —

Edith Puga Garcia.
(T. n. 10766 — Dias 20 e 27/11/64) — Reg. n. 605 — A. Cantanhêde

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Sávio Silva Araujo Ferreira e Marisa Veiga da Silva, êle filho de Ricardo Ferreira e Gabriela da Silva Araujo Ferreira, ela, filha de Germano Oliveira da Silva e Julia Veiga da Silva, solteiros. Carlos Gomes da Cunha Junior e Célia Maria de Queiroz Lobato, êle, filho de Carlos Gomes da Cunha e Neuza Brilhante de Oliveira Cunha, ela, filha de Virgilio Corrêa Lobato e

Alair Agnes de Queiroz Lobato, solteiros. Orlando Gomes Ferreira e Lucinete Maria de Almeida Sousa, êle, filho de Luís Antonio Ferreira e Odilia Gomes Ferreira, ela, filha de Henrique Martrina de Souza e Benta de Almeida Sousa, solteiros. Nildo Raymundo Vianna Frazão e Laura Albuquerque de Oliveira Santos, ele, filho de Celso Augusto de Abreu Frazão e Maria Alcidia Viana Frazão, ela, filha de Sylvio Coimbra de Oliveira Santos e Laura Albuquerque de Oliveira Santos, solteiros. Raimundo Lima de Souza e Maria de Nazaré Martins Bastos, êle, filho de João Ciriaco de Souza e Maria Dorothea de Souza, ela, filha de Alvino Bastos e Lindaner Martins Bastos solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**
(T. — n. 10770 — 21 e 28/11/64) — Reg. n. 615 — A. Cantanhêde

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco da Costa Coimbra e Oscarina Costa Cardoso, êle, filho de Manoel Gomes Coimbra e Maria Margarida Coimbra, ela, filha de Sebastião Costa Cardoso, solteiros. Miguel Rounie e Maria Helena Rodrigues Passos, êle, filho de Jorge Miguel Rounie e Josephina Reseq Rounie ela filha de Augusto Ferreira Passos e Carmen Rodrigues Passos, solteiros. José Otávio Corrêa Silva e Lucicélia Corrêa de Melo, êle, filho de Osvaldo Azevedo Silva e Maria Corrêa Silva, ela, filha de João Américo de Melo e Alcidia Corrêa de Melo, solteiros. Augusto Carlos

Teixeira de Andrade e Maria do Carmo e Silva, êle, filho de Artur de Oliveira Andrade e Floriania Teixeira Andrade, ela, filha de Antonio Rodrigues da Silva e Anunciada Maria da Silva, solteiros. Pedro Gomes Barroso e Sonia Maria Mendes Maia, êle, filho de Antonio Barroso Primo e Dinorá Oliveira Gomes Barroso, ela, filha de Antonio Floriano Maia e Lucelina Mendes Maia, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. — n. 10771 — 21 e 28/11/64) Reg. n. 616 — A. CANTANHEDE).

COMARCA DA CAPITAL
Edital de Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca desta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, e etc.

Faz saber que por este Juizo e expediente do meu cartório se processam e correm nos autos cíveis de ação executiva, cuja petição inicial e respectivo despacho são do teor seguinte: — Petição Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S.A. estabelecimento bancário com sede nesta cidade, por seu procurador Judicial infra assinado, no exercício de um direito que lhe é assegurado pelo art. 298, inciso VIII do Cód. Proc. Civ. vem com o merecido respeito perante V. Excia. propor Ação Executiva contra João Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, criador, domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos e fundamento a seguir

10.) Em 30 de julho de 1957 o suplicado firmou com o suplicante um contrato particular de abertura de crédito com garantia pignoratícia, do valor de Cr\$ 500.000,00, prazo de 3 anos, sob as cláusulas e condições constante do anexo instrumento. Para segurança da dívida assim constituída o suplicado deu a suplicante em penhor pecuário inscrito em primeiro lugar e sem concorrência, animais de sua propriedade, comprometendo-se ainda a incubir na mesma garantia o gado que seria adquirido com aquele financiamento.

30.) Sucede e que muito antes do vencimento do contrato e já tendo recebido o numerário correspondente o suplicado vendeu todo o gado que possuía a marchantes da praça de Manaus, procurou liquidar as propriedades imobiliárias e ausentou-se para o Estado de São Paulo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, tudo a revelia do suplicante e com o propósito de fugir a responsabilidade do compromisso.

40. A vista do exposto estando perfeitamente demonstrado o seu legítimo interesse econômico vem o Suplicante, com fundamento no art. 298, inciso VIII, do Código de Processo Civil, intentar a competente ação executiva para receber do suplicado a importância de atual do débito que é . . . Cr\$ 637.179,60, apurada na forma do incluso, extrato de conta, mais os juros compensatórios e moratórios, despesas judiciais e custas do processo até final, ditando-se e através de edital para vir a Juízo efetuar o pagamento da dívida reportada, no prazo de 24 horas a contar da citação, sob pena de, não o fazendo lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem a integral liquidação de débito em apreço, intimando-o a seguir, bem como sua mulher caso a penhora recaia em bens imóveis, para se deseje

rem no prazo da lei, oferecerem a defesa que tiverem prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Nestes termos protestando por todos os meios de provas, inclusive o depoimento pessoal suplicado, exames, perícias, vistorias, arbitramento e tudo mais que carente se torne e suplicante da a esta o valor da dívida para os efeitos fiscais. Pede e espera deferimento. (a) Marçal Marcelino Pp. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: Faça-se a citação por edital, com o prazo de 60 dias, observadas o que determina os ns. II e III do Art. 178 do C. P. C. Belém, 6 de novembro de 1964. (a) Silvio Hall de Moura — Em virtude do que mandei passar o presente edital com o teor do qual fica citado — João Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, criador, para que pague dentro do prazo de 24 horas, em cartório sito nesta cidade de Belém, no Palacete do Estado, no Fórum — primeiro Ofício dos Feitos da Fazenda, a quantia acima pedida, mais as custas e demais cominações legais. E, para que deste não alegue ignorância, vai publicado no "Diário Oficial" do Estado e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de novembro de 1964. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subcrevi.

(a) **Silvio Hall de Moura**
Juiz de Direito
(Ext. 27.11.64 — Reg. n. 566 — A. Cantanhêde).

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Antonio Koury, Juiz de Direito da 8.^a vara, em pleno exercício cumulativamente, da 7.^a vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem e a

quem interessar possa que por parte de José Luiz Machado de Souza, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.^a vara da Comarca desta Capital. José Luiz Machado de Souza, brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora dona Anisia da Silva Machado, brasileira, solteira, residente à Passagem Tapajós, número 23 (Vila Farah), por seu bastante procurador judicial assinado (do n. 1), advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Belém, sob o número 252, com escritório à Travessa Padre Eutíquio, n. 307, 1.^o andar s/ 103, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1.^o — que a genitora do Suplicante dona Anisia da Silva Machado, viveu, em concubinato, desde o ano de 1947, nesta cidade, com o extinto 1.^o Tenente, Ref. da Marinha — Luiz José de Souza, falecido no dia 10 de abril de 1964, nesta cidade (doc. n. 2); 2 — que dessa união resultou o nascimento do Suplicante, como se vê do incluso termo de registro de nascimento, em que figura como declarante o próprio pai do peticionário (doc. n. 3); 3 — que o genitor do suplicante era casado civilmente com a senhora dona Alice Alves de Souza, de cujo consórcio não existiu filhos; 4 — que a investigado passou a viver em concubinato com a genitora do Suplicante, já se encontrava separado de fato de sua legítima esposa, em virtude ter esta abandonado o lar conjugal; 5 — que a partir desta data, o ora "de cujus" passou a viver como se casados fôssem, com a mãe do suplicante; 6 — que o falecido 1.^o Tenente da Marinha Luiz José de Souza, dispensava ao Suplicante e a sua genitora, todo o carinho e assistência de esposa e pai, respectivamente. 7.^o — que sendo solteira a genitora do Suplicante e tendo falecido

no estado de casado o seu genitor, a investigação de paternidade é permitida nos termos da Lei número 883, de 21 de Outubro de 1949. Nestas condições vem o Suplicante com fundamento na Lei 883 de Outubro de 1949, propor a presente ação de investigação de paternidade para o que requer a citação de dona Alice Alves de Souza, viúva do investigado e de seus possíveis herdeiros, citação essa que deverá ser feita por edital, por ser ignorado o paradeiro dos mesmos, posseguindo-se afinal, nos ulteriores de direito, para que seja reconhecida a qualidade de filho de Luiz José de Souza, o ora suplicante, fazendo-se, inclusive a necessária averbação no seu assento de nascimento. Requer, outrossim, a V. Excia. mandar dar ciência ao representante do Ministério Público, Curador de Orfãos, interditos e ausentes, para todos os termos da presente ação. Protesta-se por todas as provas admitidas em direito, depoimento de testemunhas que, na ocasião própria, serão arroladas e pela juntada de documentos que no decorrer da ação apareçam D. C. A. requerer a V. Excia. se digne arbitrar a taxa judiciária no valor mínimo. Nestes termos. P. deferimento. Belém, 17 de novembro de 1964. (a) PP. Francisco Cardoso de Vasconcelos". "Cite-se com o prazo de 30 dias. Belém, 19-11-1964. (a) Antonio Koury". Em virtude do que, foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os sucessores do falecido Luiz José de Souza para apresentarem a defesa que tiverem e para todos os termos da ação, até final. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de novembro de 1964. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subcrevi.

Antonio Koury

(T. n. 10788 — 27.11.64 - Reg. n. 563 — A. Cantanhêde).